



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

**Exmo. Sr. Jorge Borçato**  
**Presidente da FENAPAF**

**Ref.: Direito de arena. Brasileirão Série B. Temporada 2024**

---

Prezado Senhor,

1. A Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no exercício de suas responsabilidades e funções institucionais, vem, tendo em vista o ofício que lhe fora encaminhado pela FENAPAF no dia 10 de fevereiro de 2025, por meio do qual manifestou a pretensão de receber suposta diferença no pagamento do direito de arena relacionado às Competições nacionais da Temporada de 2024, mais especificamente o Brasileirão Série B (“Competição”), prestar os seguintes esclarecimentos.
2. Como noticiado pela imprensa esportiva, na Temporada de 2023, a CBF, atendendo a pedido dos clubes participantes da Competição, intermediou e conduziu, diretamente, através dos seus colaboradores, a negociação dos direitos de transmissão e, também, das propriedades comerciais com os terceiros interessados em adquiri-los e explorá-los.
3. Ao final do processo, após intensas tratativas e rodadas de debates, mais do que naturais em função da complexidade do assunto, com muitos interessados com objetivos diversos e direitos envolvidos, a CBF, com a aprovação dos Clubes, que se comprometeram em cumprir as contrapartidas de marketing e publicidade combinadas, licenciou, de maneira conjunta, os direitos em valores recordes com um parceiro comercial.
4. Acontece que, também como divulgado pela mídia especializada, no decorrer da temporada de 2023, o contrato não foi adimplido pela empresa parceira. Desde o começo da vigência do Contrato, as prestações financeiras ajustadas em contrato às quais se obrigou não foram pagas, o que, mais tarde, resultou na rescisão da relação jurídica.
5. A despeito disso, a CBF, fiel à sua missão estatutária de promover, incentivar e fomentar o futebol em todo o território nacional, conforme previsto nos artigos 2º e 3º do seu Estatuto Social, manteve o cronograma de pagamento das quotas previstas em Contrato em favor dos Clubes durante toda a Temporada. Para viabilizar a operação, dada a impontualidade do parceiro licenciado, a CBF, importante destacar, empregou recursos próprios do seu caixa, repassando a integralidade dos



valores aos Clubes, não os prejudicando e permitindo, com isso, que cumprissem o planejamento e as obrigações assumidas, proporcionais à receita orçada com base na assinatura do acordo com valores recordes e indiscutivelmente expressivos.

6. A despeito desse imbróglio contratual, para cujo desfecho a CBF não contribuiu nem concorreu, já que cumpriu com os seus deveres e responsabilidade de maneira exemplar, o direito de arena foi calculado e repassado à FENAPAF com base no valor total do Contrato, que também era composto por direitos comerciais.

7. Para a temporada de 2024, por sua vez, os direitos de transmissão e as propriedades comerciais, igualmente licenciados pela CBF com a autorização dos Clubes participantes da Competição, foram cedidos separadamente - e não em bloco - para empresas diversas. Até por esse motivo, combinado com a conjuntura econômica e de mercado que causou a ruptura prematura do Contrato anterior, cuja vigência estender-se-ia até 2026, a receita amealhada com o direito de transmissão foi significativamente inferior à registrada no ciclo anterior, o que impactou diretamente nos valores a serem pagos a título de direito de arena.

8. Isto ocorre porque, como se sabe, o direito de arena, conforme disciplinado pela legislação brasileira, especialmente a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 10.671/2003), é calculado exclusivamente sobre as receitas obtidas com a negociação dos direitos de exploração e comercialização da difusão de imagens da competição. Sendo assim, o valor pago aos atletas e clubes é diretamente impactado pela receita líquida resultante dessa negociação.

9. Sendo o que cabia para o momento, a CBF reafirma seu compromisso com os princípios de transparência e comprometimento com o desenvolvimento do futebol, especialmente no que tange à justa distribuição dos recursos oriundos dos direitos de transmissão.

10. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos a colaboração da FENAPAF no cumprimento dessa importante função.

Atenciosamente

**André Mattos**  
Diretor Jurídico